



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA**



indiretas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, mencionando preços unitários e totais, bem como valor global da proposta;

- 9) Concorda, desde já, com o fato de que o valor global e os valores unitários e totais de cada item devem estar limitados ao PREÇO MÁXIMO GLOBAL admitido pela CAIXA para conclusão de cada empreendimento, o qual será divulgado oportunamente, e, desta forma, que a sua planilha orçamentária estará limitada ao valor máximo orçado e aprovado pela CAIXA, para cada unidade residencial integrante do empreendimento habitacional a ser produzido.
- 10) No preço de cada item serão considerados todos os componentes, peças arremates e demais materiais e serviços necessários à completa execução do objeto, contemplados custos diretos e indiretos de forma a propiciar condições de utilização plena das instalações, atendidas todas as condições de salubridade, segurança e habitabilidade, ainda que a planilha da CAIXA não os tenha discriminado.
- 11) Tem capacitação e estrutura técnica para produzir o empreendimento no prazo de execução das obras e serviços, de até 15 (quinze) meses, a contar da assinatura do contrato;
- 2) Concorda com o prazo de garantia das obras e serviços prestados, de, no mínimo, 05 (cinco) anos para as obras civis e instalações e de, no mínimo, 01 (um) ano para os equipamentos;
- 13) Está ciente de que deverá, nas planilhas orçamentárias que vier a apresentar para os futuros empreendimentos, prever todos os valores relativos à conclusão da execução das obras e serviços, inclusive relativos à mão de obra, para execução das obras e serviços, bem como, para os casos em que ocorra acréscimo de área construída (Entendendo-se como acréscimo de área construída, aqueles serviços executados por estrita necessidade técnica, em conformidade com o projeto aprovado), prever os valores relativos a todos os procedimentos necessários à legalização das unidades habitacionais produzidas, incluindo a averbação junto ao competente cartório de registro de imóveis.
- 14) Está ciente da necessidade da contratação de seguro de Risco de Engenharia, até a data da assinatura do contrato, no valor equivalente à proposta apresentada para a execução do objeto do presente Edital, observadas as condições mínimas de cobertura exigidas pela CAIXA.

Barroquinha, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



ANEXO III  
PROTOCOLO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

CREDENCIADA

CNPJ		
RAZÃO SOCIAL/NOME		
NOME DE FANTASIA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DATA DA CRIAÇÃO

ENDERÇO:

RUA, AVENIDA, COMPLEMENTO E Nº			
BAIRRO	MUNICIPIO	UF	CEP
TELEFONE	CELULAR	FAX	
E-MAIL		PAGER/BIP	

Vimos manifestar interesse em nossa participação no Credenciamento Nº 001/2015 -CHP, em conformidade com o Edital divulgado pela CAIXA e juntando a documentação exigida, devidamente assinada e rubricada:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Local/Data

\_\_\_\_\_  
[Nome e assinatura do proponente ou representante legal, com identificação completa]

Recebido

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Hora: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura/Carimbo Empregado CAIXA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



ANEXO IV

**CAIXA**

Contrato por Instrumento Particular para execução de casas do programa minha casa minha vida 2, 36 unidades habitacionais com área de 36,70 M2 de área útil no Município de Barroquinha-CE, com Pagamento Parcelado

Grau de sigilo

#00

Por este instrumento particular, com força de escritura pública, na forma do Artigo 8º da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2.001, compilada com as alterações posteriores, as partes adiante mencionadas e qualificadas, têm entre si, justo e contratado a presente operação de **execução de obras e serviços necessários à conclusão** da produção de empreendimento residencial, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

**A - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

**I - CONSTRUTORA** - (qualificar), daqui por diante denominada simplesmente CONSTRUTORA.

**II - CONTRATANTE** - FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, CNPJ nº 03.190.167/0001-50 representado, por força do parágrafo 8º, do artigo 2º e inciso VI do artigo 4º da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.859 de 14 de abril de 2004, alterada pela Lei 11.474 de 15 de maio de 2007 - pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por (nome), brasileiro(a), economiário(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_, CPF \_\_\_\_, nos termos da procuração lavrada em notas do Ofício de \_\_\_\_, livro \_\_\_\_, fls. \_\_\_\_, lavrado em notas do Ofício \_\_\_\_, livro \_\_\_\_, fls. \_\_\_\_, doravante designada "CAIXA".

**B - VALOR GLOBAL DA OPERAÇÃO; FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS:**

**B.1 - VALOR GLOBAL DA OPERAÇÃO** - O valor global da operação é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_) e contempla os valores de produção do empreendimento, despesas de legalização, IPTU, e a guarda e conservação do empreendimento, o qual será pago em parcelas, em valor correspondente aos **serviços executados, relativos a obras e serviços previstos no cronograma físico - financeiro aprovado**, creditadas em conta corrente da CONSTRUTORA, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios da realização das despesas estimadas/orçadas realizadas e a comprovação do pagamento dos encargos contratuais, sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários e de guarda e conservação do empreendimento, no período de 60 (sessenta) dias a partir da data de legalização final do empreendimento.

**B.2 - PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS** - O prazo para conclusão das obras é de (\_\_\_\_) meses, conforme previsto no cronograma físico - financeiro pactuado entre as partes contratantes que passa a fazer parte integrante deste contrato.

**B.3 - ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** - Os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro poderão ser alterados, mediante Termo Aditivo, com anuência das partes e da seguradora, sendo prorrogada a validade do Seguro Risco de Engenharia, se for o caso, cabendo à CONSTRUTORA arcar com todas as despesas decorrentes da referida prorrogação, incluindo o prêmio de renovação do Seguro, a taxa de reformulação de cronograma e as taxas de vistoria mensais, incluindo as vistorias de qualidade da obra, correspondentes a cada mês objeto da reformulação, as quais devem ser recolhidas quando da assinatura do Termo Aditivo, ou até o desembolso da última parcela de obra.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



C - DA DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO OBJETO DA CONSTRUÇÃO

C.1 - DESCRIÇÃO DO

IMÓVEL (.....)

C.2 - DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

No imóvel mencionado na letra C.1 foi autorizado pela Prefeitura Municipal local, a edificação do empreendimento denominado constituído de casas residenciais (ou blocos com apartamentos), a qual será realizada com os recursos mencionados no quadro "8" deste instrumento, em conformidade com as especificações contidas nas plantas, projetos, memoriais descritivos que fazem parte integrante do presente contrato.

C.3 - O empreendimento objeto deste instrumento encontra-se edificado em .....%, estando concluído, tendo a presente empreitada o objetivo de concluir as obras e serviços necessários à conclusão e legalização do empreendimento.

C.4 - A produção do empreendimento será realizada pela CONSTRUTORA qualificada na letra "A" deste instrumento, a qual comprovou o atendimento a todos os requisitos legais exigidos pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, sendo que o pagamento por seus serviços será efetivado na forma, prazos e condições definidas neste instrumento.

C.5 - Os imóveis do empreendimento antes mencionado integrarão o patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, regido pela Lei nº 10.188 e serão objeto de alienação destinado à população alvo definida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, regido pela Lei nº 11.977, de 07.07.2009.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONCLUSÃO DA PRODUÇÃO DO EMPREENDIMENTO** - Tendo a CONSTRUTORA observado todos os critérios fixados pela CEF, na forma determinada pelo parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 10.188 a CEF a contrata para a **conclusão** da produção do empreendimento objeto do presente contrato, pelo preço certo e não reajustável estipulado na letra "B.2" deste instrumento, cujo pagamento será efetuado na forma prevista em referida letra e CLÁUSULA SEGUNDA.

**Parágrafo Primeiro** - A **execução das obras e serviços necessários à conclusão da produção** do empreendimento será de inteira responsabilidade da CONSTRUTORA, sendo sua obrigação arcar com todos os custos da obra, tais como: a compra dos materiais, contratação da mão-de-obra e recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários e guarda do empreendimento.

**Parágrafo Segundo** - É permitida a subcontratação de obras e serviços para a conclusão da execução do empreendimento, limitada ao percentual máximo de 30% do valor deste contrato, para uma mesma empresa.

**Parágrafo Terceiro** - A responsabilidade técnica para execução dos contratos **para a conclusão** da construção do empreendimento não é passível de subcontratação sendo sempre da CONSTRUTORA contratada pela CEF e de seus responsáveis técnicos, a qual inclui as seguintes ações:

- inerentes das atribuições profissionais de engenheiro civil ou arquiteto e que possibilitem a condução, supervisão e coordenação de todos os projetos e obras necessários para a boa execução do objeto contratado;
- relativas ao controle tecnológico e de qualidade;
- a condução, acompanhamento e fiscalização de obras e serviços;
- a fiscalização e acompanhamento dos serviços e obras subcontratadas;
- a interlocução técnica com o poder público, os contratantes e fornecedores contratados.

**Parágrafo Quarto** - A CONSTRUTORA, assim como as subcontratadas, devem comprovar a regularidade com o FGTS e o INSS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO PARCELADO REFERENTE À CONCLUSÃO DA PRODUÇÃO DO EMPREENDIMENTO** - O valor referente ao pagamento **da conclusão** da produção do empreendimento será creditado em parcelas, de acordo com o andamento das obras e cronograma físico-financeiro aprovado pela CEF.



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



**Parágrafo Primeiro** - O montante a ser pago à CONSTRUTORA, conforme especificado na letra "B.1", inclui as despesas com materiais, mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributários, assistência técnica, administração, benefícios, lucro, licenças, reparos, despesas gerais, cartórias e legais, ferramentas, transportes, seguros e demais encargos e impostos, enfim, tudo o mais que se fizer necessário para a conclusão, legalização e guarda do empreendimento, observado o disposto no parágrafo segundo desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento das despesas de legalização/custos estimados/orçados no projeto inicial do empreendimento somente será efetivado mediante a comprovação idônea de sua efetiva realização.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS** - Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a liberação das parcelas fica, ainda, condicionada à apresentação dos documentos exigidos para a liberação de cada parcela, principalmente no que se refere à comprovação de pagamento dos encargos contratuais, trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários, legais e cartórios, etc, conforme disposto na CLÁUSULA SEXTA.

**CLÁUSULA QUARTA - RELATÓRIO DO ANDAMENTO DAS OBRAS** - A CONSTRUTORA obriga-se a apresentar, mensalmente, Planilha de Levantamento de Serviços, conforme modelo disponibilizado pela CEF, como forma de subsidiar o acompanhamento técnico das obras.

**Parágrafo Primeiro** - Para acompanhar a execução das obras, a CEF designará um profissional engenheiro/arquiteto, a quem caberá vistoriar e proceder à mensuração das etapas efetivamente executadas, para fins de pagamento das parcelas, até a emissão do laudo final, expedição do "habite-se" e averbação das construções perante o Registro Imobiliário correspondente.

**Parágrafo Segundo** - Fica entendido que a vistoria será feita exclusivamente para efeito de liberação de parcela de pagamento, sem qualquer responsabilidade da CEF ou do profissional por ela designado para as vistorias e mensurações da obra, pela construção, segurança, solidez e término da obra.

**CLÁUSULA QUINTA DO NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO PARA PRODUÇÃO DO EMPREENDIMENTO** - O prazo para o término da produção não poderá ultrapassar o previsto na letra "B.2", contado a partir da assinatura do presente instrumento. Em caso de atraso no andamento da obra, correspondente a 30 (trinta) dias ou mais, atestado pela engenharia da CEF, e por ela não acatada a justificativa pelo atraso, ocorrerá a rescisão contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONSTRUTORA** - Em decorrência do presente ajuste a CONSTRUTORA, sem prejuízo dos encargos previstos neste instrumento, se obriga a:

- a) apresentar toda a documentação que comprove as autorizações necessárias, especificadas na legislação vigente para o início da obra **de conclusão** de produção devidamente analisada pela Engenharia da CEF;
- b) efetuar cadastramento no SICAF - Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores, como condição para a assinatura do presente instrumento;
- c) obter todas as licenças e franquias necessárias à execução dos serviços necessários à **conclusão** do empreendimento, pagando os emolumentos legais prescritos por lei;
- d) responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável, pela direção das obras e pelo seu perfeito cumprimento, promovendo às suas expensas as substituições ou reformas que se fizerem necessárias;
- e) mobilizar e desmobilizar, do local das obras, pessoal, material, equipamento e demais recursos necessários ao suporte operacional, objetivando o integral cumprimento do cronograma físico - financeiro;
- f) manter um total e perfeito sistema de sinalização de proteção de veículos, operários e transeuntes em todas as frentes de trabalho, resguardando de danos os bens da CEF e de terceiros, recompondo, pavimentando vias, praças e serviços públicos danificados pela execução das obras;
- g) proceder, ao final das obras, à recomposição do terreno, à demolição das construções provisórias, à limpeza do terreno, à remoção do material inútil e à retirada do pessoal;
- h) contratar o Seguro de Riscos de Engenharia, mantendo-o durante toda a vigência do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



- i) pagar, rigorosamente em dia, os salários dos empregados na obra, as contribuições previdenciárias e do FGTS, as despesas decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), as despesas de água, luz, força e energia que digam respeito diretamente à obra e aos serviços contratados, os tributos, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o contrato ou prestação de serviços;
- j) apresentar, mensalmente, prova de quitação das obrigações tributárias, sociais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste contrato;
- k) acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, à sua custa, as multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo aquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à CEF, de tudo dando conhecimento àquela, desde que comprovadamente a culpa for da CONSTRUTORA;
- l) manutenção na obra de placa específica do programa, conforme modelo fornecido;
- m) observar as leis, regulamentos, normas e posturas referentes à obra e à segurança pública, bem como às técnicas da ABNT e exigências do CREA, especialmente no que se refere à colocação de placas contendo o nome do Responsável Técnico pela execução da obra do Autor ou Autores dos Projetos, e da fiscalização nomeada para a obra;
- n) manutenção do local da obra, à disposição da engenharia da CEF, das plantas, memorial de especificações e cronograma físico - financeiro da construção;
- o) averbação da construção à margem da respectiva matrícula;
- p) obter e apresentar à CEF, quando da conclusão do empreendimento, o "Habite-se" e a Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, relativos **às obras e serviços objeto deste instrumento contratual**;
- q) no caso de construção de unidades autônomas em regime de condomínio, Artigos 1331 a 1358 do Código Civil Brasileiro, apresentar o registro da Especificação/Instituição e Convenção de Condomínio;
- r) observar fiel cumprimento ao memorial de especificações da obra e cronograma físico financeiro aprovados pela CEF;
- s) providenciar as ligações provisórias e definitivas de força, luz, água, esgoto e outras da espécie;
- t) realizar a guarda e conservação do empreendimento pelo período de 60 dias, a contar do término das obras e legalização final do empreendimento;
- u) promover a entrega dos imóveis, bem como o Manual do Usuário aos beneficiários finais após a assinatura do contrato;
- v) apresentação da documentação que integra o presente contrato, conforme declaração na CLÁUSULA DECIMA-TERCEIRA;
- w) apresentar comprovante mensal de recolhimento unificado dos tributos federais à alíquota de 1% ( um por cento) da receita mensal auferida pelo contrato, caso a CONSTRUTORA seja optante pelo Regime Tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.024, de 27.8.2009, mediante Declaração, conforme modelo fornecido pela CEF.
- x) Apresentar instrumento público de procuração por meio do qual outorga poderes ao FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR para, no caso de rescisão de contrato, ainda que unilateral, representá-la perante os órgãos fiscais competentes - Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, Prefeitura Municipal (indicar nominalmente), Concessionárias de Serviços Públicos, Órgãos Municipais, Estaduais e Federais relacionados com o meio ambiente, a fim de realizar todos e quaisquer atos necessários para legalização do empreendimento (nome do empreendimento, nº de unidades e endereço), podendo, inclusive, assinar, requerer, quitar, solicitar baixa, parcelamento, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato, inclusive substabelecer;
- y) garantir a saúde e a integridade dos trabalhadores, definindo atribuições, responsabilidades e autoridade ao pessoal que administra, desempenha e verifica atividades que influem na segurança e intervêm no processo produtivo;
- z) fazer a previsão dos riscos que derivam do processo de execução da obra, determinando as medidas de proteção e prevenção que evitem ações e situações de risco e ainda aplicando técnicas de execução que reduzam ao máximo possível esses riscos de acidentes e doenças, responsabilizando-se diretamente pelos acidentes e danos sofridos pelos trabalhadores que atuem na obra.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA**



**Parágrafo Primeiro** - A CONSTRUTORA responderá pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidente de trabalho na execução dos serviços necessários à **conclusão da** produção do empreendimento, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados à CEF ou a terceiros, mesmo que ocorridos em via pública. Responsabiliza-se, igualmente, pela integridade da obra durante a **conclusão produção**, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus edifícios vizinhos, espaços comuns, móveis e equipamentos, árvores, cercas, caminhos, pavimentos e estruturas, asfalto e áreas verdes, sejam resultantes de ato de terceiros, caso fortuito e força maior, não cabendo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade ou ônus à CEF.

elementos, inclusive a outras propriedades ou bens existentes no local ou em seus arredores tais como:

**Parágrafo Segundo** - Após o recebimento definitivo do empreendimento pela CEF, a CONSTRUTORA responderá pela solidez e segurança das obras e **serviços executados pela mesma em decorrência deste instrumento contratual**, na forma prevista em lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEF** - Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, a CEF se obriga a:

- a) promover o pagamento das parcelas de acordo com o cronograma físico - financeiro após comprovada/atestada a execução integral da etapa correspondente pela Engenharia da CEF, com interstício mínimo de 30 dias entre as parcelas, salvo decisão da CEF no sentido de dispensar este prazo;
- b) fazer o acompanhamento mensal da obra com elaboração de laudo liberatório fornecido pelo órgão de engenharia e conseqüente deferimento para o pagamento das parcelas;
- c) deferir e disponibilizar vistoria extraordinária de engenharia, no caso de descumprimento do cronograma físico - financeiro;
- d) efetuar, na qualidade de empresa pública, a retenção na fonte dos tributos municipais e/ou estaduais, quando previstos em lei.

**Parágrafo Único** - Os tributos de IRPJ, PIS/PASEP, CSLL e COFINS, não serão objetos de retenção na fonte, caso a CONSTRUTORA seja optante pelo Regime Tributário previsto no art. 2º da Lei 12.024, de 27.08.2009.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS EXIGÊNCIAS RELATIVAS À PRESENTE CONTRATAÇÃO** - Em cumprimento às disposições legais vigentes, a CONSTRUTORA efetua seu cadastramento no SICAF e apresenta os seguintes documentos comprobatórios dentro de seus respectivos prazos de validade, que ficam fazendo parte integrante e complementar deste contrato, para todos os fins de direito, como se aqui, na íntegra, transcritos fossem:

- a) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS - CND/INSS, relativa à CONSTRUTORA;
- b) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, relativa à CONSTRUTORA;
- c) Certidão quanto à Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- e) Apólice do Seguro de Riscos de Engenharia;
- f) Alvará de Licença da obra, atualizado, fornecido pelo órgão competente.
- g) Registro do loteamento na matrícula imobiliária perante o Registro de Imóveis, no caso da Hipótese I do item C.1;
- h) Manifestação do órgão ambiental competente, se for o caso.

**Parágrafo Primeiro** - Caberá à CEF efetuar a impressão da declaração de "Situação do Fornecedor", por ocasião da contratação e sempre que for necessária a verificação da regularidade da CONSTRUTORA no SICAF ao longo do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Obriga-se a CONSTRUTORA, durante a vigência deste contrato, a manter cadastro ativo no SICAF, bem como a regularidade de sua situação fiscal, apresentando as atualizações dos documentos de que trata esta CLÁUSULA NONA.

**CLÁUSULA NONA - DAS EXIGÊNCIAS RELATIVAS À EXECUÇÃO DAS OBRAS PARA RECEBIMENTO DO PAGAMENTO PARCELADO** - Além do já disposto neste contrato, o recebimento das parcelas de pagamento subordina-se às seguintes condições:

- a) cumprimento integral da respectiva etapa da obra especificada no cronograma físico - financeiro, constatado através do RAE (Relatório de Acompanhamento de Empreendimento) elaborado pela engenharia da CEF;
- b) fiel cumprimento do memorial de especificações;
- c) manutenção no local da obra, à disposição do órgão de engenharia da CEF, especificações e dos memoriais aprovados pelos órgãos públicos competentes;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA**



- d) comprovação de regularidade no SICAF;
- e) comprovação de regularidade do pagamento do Seguro de Riscos de Engenharia;
- f) apresentação da Planilha de Levantamento de Serviços, conforme previsto na Cláusula Quinta;
- g) prazo mínimo de 30 dias entre as parcelas de pagamento, salvo decisão da CEF no sentido de dispensar este prazo.
- h) declaração firmada pelo responsável legal e pelo contador de que a CONSTRUTORA possui escrituração contábil e que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados.
- i) Comprovação quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, as despesas decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), as despesas de água, luz, força e energia que digam respeito diretamente à obra e aos serviços contratados, os tributos, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o contrato ou prestação de serviços;
- j) Quitação das obrigações tributárias, sociais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA - VERIFICAÇÕES PARA O PAGAMENTO DOS RECURSOS FINAIS PARA OBRAS E LEGALIZAÇÃO** - Além das exigências já estipuladas, o pagamento total dos recursos objeto deste contrato, ficam condicionados à verificação pela CEF:

- a) da conclusão total da obra;
- b) da apresentação da certidão comprobatória de averbação da construção à margem da respectiva matrícula;
- c) da regularidade da CONSTRUTORA no SICAF;
- d) da apresentação da Certidão Negativa de Débitos - CND do INSS, relativa à obra;
- e) da apresentação do "habite-se";
- f) da apresentação da comprovação de registro das Especificações/Instituições e Convenção de Condomínio, nos casos de construção de unidades autônomas em regime de condomínio - Artigos 1331 a 1358 do Código Civil Brasileiro;
- g) fornecimento, pela CONSTRUTORA, de todas as plantas e projetos arquitetônicos, de instalações elétricas, hidráulicas, telefonia, instalações mecânicas/eletromecânicas devidamente atualizadas em "as built";
- h) Individualização das matrículas imobiliárias.
- i) Licença de Operação (LO) referente ao Licenciamento Ambiental, quando for o caso.
- i) Entregas dos imóveis aos beneficiários finais, durante o prazo de 60 dias, a contar da finalização das obras e legalização do empreendimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS MOTIVOS ENSEJADORES DA RESCISÃO CONTRATUAL** - São motivos de rescisão do presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial a ocorrência cumulativa ou não, dos seguintes fatos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos ou prazos previstos neste contrato e na legislação aplicável ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV com recursos FAR;
- b) a ocorrência dos motivos que autorizam a CEF a acionar a Companhia Seguradora;
- c) a subcontratação total do objeto deste contrato, a associação da CONSTRUTORA com outrem, a sua cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação;
- d) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) a dissolução da sociedade;
- f) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CEF, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONSTRUTORA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA**



h) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato de produção do empreendimento, para a parte que der causa à rescisão do presente contrato.

**Parágrafo Segundo** - Sem prejuízo da multa fixada no parágrafo primeiro, se a rescisão decorrer de culpa atribuída a CONSTRUTORA, ficará esta Impedida de contratar com a CEF pelo período de 02 (dois) anos, contados da data da rescisão do presente contrato, sendo-lhe facultado exercer seu direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da declaração da suspensão a que se refere este parágrafo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DECLARAÇÕES DA CONSTRUTORA**

Na condição de responsável pela **conclusão** da produção do empreendimento objeto deste contrato a CONSTRUTORA declara que:

- a) está de acordo com todas as cláusulas, termos e condições deste contrato;
- b) manterá, durante o prazo de construção, contrato de Seguro Riscos de Engenharia ou multirisco;
- c) executará as obras mencionadas de acordo com os projetos apresentados, partes integrantes do presente contrato;
- d) responderá pela segurança e solidez da construção, bem como pelos requisitos técnicos indispensáveis ao bom andamento, **apenas, das obras e serviços que são objeto deste contrato;**
- e) sem prejuízo das obrigações impostas pela legislação cível, compromete-se a atender prontamente quaisquer reclamações da CEF, decorrente de vícios de construção devidamente comprovados, sob pena de, sem prejuízo de outras sanções contratuais, penais, civis e administrativas, ser considerada inidônea para firmar novos contratos com a CEF, **apenas, das obras e serviços que são objeto deste contrato;**
- f) apresentará a CND do INSS e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, na forma da lei, correspondentes, **apenas, das obras e serviços que são objeto deste contrato;**
- g) Se responsabilizará pela guarda e conservação do empreendimento após a conclusão e legalização do empreendimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MADEIRA LEGAL** - A CONSTRUTORA deve apresentar até a entrega da obra, as licenças obrigatórias para transporte e armazenamento de madeiras nativas (Documentos de origem Florestal – DOF ou Guias Florestais) estabelecidas pelo órgão competente (IBAMA) e Declaração de volume, espécie e destinação final das madeiras usadas nas obras e **serviços objeto deste contrato e utilizadas para a conclusão** do empreendimento.

**Parágrafo Primeiro** - A CONSTRUTORA deve estar inscrita e regular perante o Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA para emissão do Documento de Origem Florestal ou Documento de Transporte Florestal equivalente.

**Parágrafo Segundo** - A CEF informará ao IBAMA o nome da CONSTRUTORA quando não forem apresentados os documentos exigidos para comprovação da origem legal das madeiras nativas usadas no empreendimento.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO** - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o foro correspondente ao da sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde estiver situado o empreendimento objeto deste contrato, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, e de tudo cientes.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA**



\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Local/data

\_\_\_\_\_

Assinatura da Construtora

Assinatura da CEF

Testemunhas

1. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA**



**ANEXO V**  
**TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUIO ENTRE CREDENCIANDOS E DE RESPONSABILIDADE SOCIO-AMBIENTAL**

[RAZÃO SOCIAL], inscrito(a) no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por meio do seu representante devidamente constituído, doravante denominado \_\_\_\_\_,

- Consciente de que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam mudar a vida política do País, assim como anseia pela efetiva prática de tais princípios;
- Desejosa de oferecer à nação uma resposta à altura das suas expectativas;
- Determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;
- Ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende de um esforço dos agentes econômicos socialmente responsáveis para envolver em tais iniciativas um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro e art. 90 da Lei 8.666/93, se compromete a:

1. Adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a CAIXA;
2. Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário CAIXA, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;
3. Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários CAIXA;
4. Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
5. Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não do referido credenciamento;
6. Apoiar e colaborar com a CAIXA em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

E, ainda, declara que:

7. Este signatário ou empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
8. Está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
[Nome e assinatura do proponente ou representante legal, Com identificação completa]



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA**



**ANEXO VI**  
**REQUERIMENTO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

Conforme permissão contida no subitem 4.1.1.2 do Edital de Credenciamento 001/2015, a \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal infra- assinado, requer à Comissão Permanente de Licitação que receba o(s) seguinte documento(s):

\_\_\_\_\_  
O(s) documento(s) em questão é destinado à habilitação do Credenciamento supracitado, cujo resultado do julgamento da publicação ocorreu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Requer ainda a proponente signatária que os documentos que atenderam às exigências editalícias no momento em que foram apresentados, sejam considerados, juntamente com o(s) documento(s) anexado(s) ao presente requerimento, com o fim de credenciar a Requerente para o procedimento em questão.

Nestes Termos, Espera Deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA**



**ANEXO VII**  
**CHECK LIST DA EMPRESA**

Este checklist tem como função o auxílio ao licitante na preparação da documentação necessária ao credenciamento, que deverá obedecer preferencialmente estas orientações.

Ajudará a empresa licitante na formalização de seu interesse no credenciamento e na composição dos documentos do envelope "documentação", não implicando qualquer responsabilidade da CAIXA ou eximindo os participantes da necessidade de observância e de atendimento à íntegra do Edital.

Auxilia também na identificação de quais documentos deverão ter suas cópias devidamente autenticadas, caso não sejam substituídas pelo cadastramento no SICAF (nos diversos níveis requeridos) ou emitidas pela internet.

SUGERIMOS que os documentos encaminhados sejam numerados manualmente e de forma seqüencial, e apresentados na ordem do checklist abaixo:

Item	Documentos a serem apresentados	Data Validade Mínima
3.1.1	SICAF - O cadastramento no SICAF substitui a apresentação dos documentos relacionados no quadro seguinte. A verificação será feita por consulta on-line ao sistema, pela Comissão, em ato interno, sendo que as datas de validade mínima do cadastro da empresa, bem como dos demais documentos registrados no SICAF, deverão ser iguais ou posteriores à data definida no preâmbulo do edital. O cadastramento no SICAF deverá atingir todos os níveis definidos no item 3.1.1.	Igual ou posterior à data definida no preâmbulo do edital para o cadastro e documentos registrados no SICAF
3.2.4	Cópia do documento de identidade, CPF e Certidão de Estado Civil dos sócios/acionistas/cônjuges e dirigentes.	Igual ou posterior à data definida no preâmbulo do Edital para a documentação
3.2.5	Cópia do documento de identidade profissional e CPF dos responsáveis técnicos.	
3.3.4.1	Certidões dos Distribuidores Cíveis (Entidades/Sócios/Dirigentes).	
3.3.4.2	Certidões dos Ofícios de Protestos (Entidades/Sócios/Dirigentes)	
3.3.4.3	Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com validade de 180 dias.	
3.3.4.4	Certidão de Execuções Fiscais Municipal/Estadual/Federal (Entidade/Sócios/Dirigentes)	
3.3.4.5	Certidão da Justiça Federal (Entidade/Sócios/Dirigentes)	
3.3.4.6	Certidão de Registro no CREA (se for o caso).	
3.4.1	Análise de Risco de Crédito válida na CAIXA, em nome da empresa credencianda, com conceito mínimo "C".	



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA**



Item	Documentos a serem apresentados, caso não estejam substituídos pelo SICAF em seus respectivos níveis	Forma de Apresentação	Data Validade mínima
3.2.1	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado e alterações contratuais vigentes (OBS: vide a necessidade de envio deste documento no item 4.2.5.1 abaixo)	Conforme orientações constantes nos itens 3.2.1 a 3.4.2	Igual ou posterior á data definida no preâmbulo do edital para a documentação
3.3.1	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ		
3.3.2	Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União.		
3.3.2	Certidão Negativa de Débito expedida pela Receita Estadual;		
3.3.2	Certidão Negativa de Débito expedida pela Receita Municipal;		
3.3.3	Certidão Negativa de Débito -INSS		
3.3.3	Certificado de Regularidade do FGTS - CRF		
3.4.2	Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.		

Item	Documentos emitidos pela empresa licitante	Forma de Apresentação
3.7, alínea "a"	Anexo I - Manifestação de Interesse	Documento original
3.7, alínea "b"	Anexo II - Declaração	
3.7, alínea "c"	Anexo V - Termo de Compromisso de Combate à Corrupção e de Responsabilidade Sócio-Ambiental	
3.7, alínea "d"	Anexo VIII - Informações Relativas à empresa	
3.7, alínea "e"	Anexo IX - Documentação para análise de Risco de Crédito, se for o caso.	

Item	Documentos de Qualificação Técnica	Forma de Apresentação
3.5.1	Registro ou prova de inscrição da pessoa jurídica proponente no CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, ou ao CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, da pessoa jurídica dentro do seu prazo de validade, onde constem os seus responsáveis técnicos.	Conforme orientações constantes nos itens 3.5.1 a 3.5.6
3.5.2	Comprovação de experiência em Acompanhamento, ou Gerenciamento, ou fiscalização, ou ainda Execução de obra, relativo a empreendimentos habitacionais de até 05 pavimentos,	